LEI MUNICIPAL N.º 6.932, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

***Autoriza a Permuta entre professores da Rede Municipal de Ensino de Carazinho, com professores lotados em Redes Municipais de outros municípios*.**

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar Permuta intermunicipal entre professores da Rede Municipal de Ensino de Carazinho, com professores lotados em Redes Municipais de outros municípios.

Art. 2º O pedido de permuta deverá ser encaminhado em formulário próprio, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura de Carazinho.

Art. 3º A permuta só pode ser autorizada duas vezes, por cada docente, ao longo do desenvolvimento da respectiva carreira e desde que entre as duas autorizações medeie o prazo mínimo de quatro anos e seja de interesse comum das permutadas, sem ônus nenhum para o município de Carazinho.

Art. 4º A permuta somente será autorizada após análise criteriosa do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, resguardando os direitos de deferimento ou indeferimento ao Secretário Municipal de Educação e Cultura de Carazinho.

Art. 5º Os permutantes deverão pertencer ao mesmo nível e grau de ensino e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo de funções docentes (sala de aula).

Art. 6º As permutas terão validade de um ano, podendo ser ou não renovadas a qualquer tempo.

Art. 7º A permuta poderá ser cessada a qualquer tempo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Carazinho, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu professor permutado, em caso de comprovada inaptidão profissional, do professor, com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro município.

Art. 9 A permuta somente será autorizada para professores do quadro de pessoal efetivo com nomeação definitiva, tendo já cumprido o estágio probatório.

Art. 10. Somente poderão ser estabelecidas permutas entre municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11. A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 12. A permuta não pode ser requerida por docentes que se encontrem com processo administrativo em andamento ou com propensão de suspensão de titularidade.

Art. 13. O despacho sobre o pedido de permuta deverá ser proferido, através de ofício, pelo Secretário Municipal de educação e Cultura no prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2009.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicação da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretário da Administração
SMEC/CBS